



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2017- PML  
Processo Administrativo nº 008/2017- PML**

**1. OBJETO**

O objeto da presente **Inexigibilidade de Chamamento Público** é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita sob o CNPJ nº 83.754.341/0001-80, situada na Praça Josefina Amarin, nº 1, Centro, Curitiba/SC, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros correspondente ao **valor mensal de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, quando o idoso possuir benefício previdenciário 70% (setenta por cento) do valor do benefício será utilizado para o pagamento do valor mensal nos termos da Lei nº 10.741/03, cabendo ao Município arcar com o valor excedente, assegurado o cumprimento dos direitos e obrigações das partes expressas na Lei municipal nº 1561/2017, com vistas a assegurar ao idoso institucionalizado, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na Política Nacional do Idoso.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, que tem como principal objetivo disciplinar as parcerias celebradas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, conceituadas no referido instrumento legal, se torna o instrumento hábil para formalizar a presente parceria.

Nos termos da Lei, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a **Associação Beneficente Frei Rogério** desenvolve atividades de natureza singular que inviabiliza a competição entre organizações da sociedade civil.

Portanto, o presente pedido fundamenta-se no *caput*, do art. 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria **ou** se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1561 de 12 de dezembro de 2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a Associação Beneficente Frei Rogério.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

O art. 230 da Constituição Federal, dispõe: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Em conformidade com mandamento constitucional, esses direitos fundamentais tornaram-se mais densos por intermédio da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, alçando a proteção de tais direitos a um nível de absoluta prioridade e compartilhando, uma vez mais, o dever de lhes bem curar entre o Estado, a família, a promoção da justiça social com o efetivo acolhimento institucional dos idosos.

Para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, por intermédio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

---

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, com destaque à Associação Beneficente Frei Rogério, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que a Entidade assiste pessoas idosas de forma eficiente, comprovada sua experiência em proporcionar assistência material, moral, intelectual e social.

Nesta ótica, a Associação Beneficente Frei Rogério desenvolve há 32 anos atividades voltadas a Serviço de acolhimento institucional para idosos – ILPI, a fim de prestar assistência geriátrica à pessoas idosas ao oferecer para os institucionalizados sob seus cuidados, a convivência em ambiente familiar, serviços de saúde, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, serviço social, psicologia, lazer e recreação, priorizando a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Ainda, a Associação Beneficente Frei Rogério tem como missão principal de seus fins, abrigar na casa de convivência de idosos, a seus cuidados, indivíduos de idade avançada, de ambos os sexos, que se encontrem em completo estado de indigência, dando apoio e amparo [...]. A missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Além do exposto, vale ressaltar que o Fundo Municipal do Idoso de Luzerna já mantém uma idosa internada na Associação Beneficente Frei Rogério (Casa de Convivência de Idosos), desde o mês de março de 2017, com base no convênio firmado pela Lei 1.483 de 15 de dezembro de 2016. A idosa encontra-se adaptada à dinâmica e profissionais da instituição, sendo que, devido ao seu quadro clínico, sua remoção para outra instituição poderia afetar seu estado de saúde física e mental.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho; há lei autorizativa para a manutenção da idosa na instituição, estando assim a entidade em consonância com os anseios do município de Luzerna/SC.

Cabe ressaltar, que o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como nas ações e metas contidas neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

De acordo com o Plano de Trabalho, os objetivos específicos da Associação Beneficente Frei Rogério são:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

<b>Objetivo Específico</b>	<b>Ações</b>	<b>Resultados Esperados</b>
1 – Incentivar o fortalecimento de vínculos do idoso e da família ora enfraquecido pela distância ou conflitos	- Reuniões com familiares, eventos, conversas informais; - Aumento no número de visitas, através de convites e incentivo por parte da instituição.	- Fortalecimento de vínculos familiares
2 – Desenvolver juntamente com a sociedade civil atividades sócio-culturais que tenham como finalidade promover a integração entre a comunidade local e a instituição	- Apresentação do programa de trabalho voluntário à órgãos, clubes de serviços e escolas, como forma de convite aos trabalhos que estes pretendem desenvolver na instituição; - Elaboração de uma agenda de eventos organizados por instituições, clubes de serviços e escolas.	- Calendário semanal, quinzenal e mensal de atividades recreativas, culturais e sociais para os idosos acolhidos na instituição.
3 – Incentivar, através de programação diária de atividades funcionais e ocupacionais, o desenvolvimento do protagonismo, independência e da inclusão	- Buscar parceria com órgãos públicos e privados e universidades, com intuito de oferecer oficinas e atividades voltadas ao exercício da autonomia e independência	- Acréscimo de atividades funcionais e significativa melhoria na qualidade de vida dos idosos.
4 – Oferecer condições para a independência e o auto cuidado	- Oportunizar aos idosos condições para que estes busquem assumir atividades que elevem sua independência e auto cuidado.	- Significativo número de idosos desenvolvendo atividades de vida diária em diferentes graus de independência.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, sendo estimado para o período de **12 (doze) meses**, o **valor mensal de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, quando o idoso possuir benefício previdenciário 70% (setenta por cento) do valor do benefício será utilizado para o pagamento do valor mensal nos termos da Lei nº 10.741/03, cabendo ao MUNICÍPIO arcar com o valor excedente, assegurado o cumprimento dos direitos e obrigações das partes expressas na Lei municipal nº 1561/2017.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento utilizará dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO, de acordo com o disposto na Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Lei Municipal nº 1561 de 12 de dezembro de 2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: *Conforme o que foi apresentado à esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31, caput, inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Lei Municipal nº 1561/2017, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*

Luzerna/SC, 19 de dezembro de 2017.

DÉBORA TAIS MENLAK  
Presidente

DREONE MENDES  
Secretário

PAULA BÜTTNER  
Membro

INGART MARLONE GRAHL EBERT  
Membro